



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 474

Regulamenta a concessão de Terrenos para construção.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º- A concessão de terrenos para construção a que se refere a Lei nº 257 de 08 de outubro de 1.979, e a Lei nº 350 de 18 de outubro de 1.985, passa a ser regulada pelas disposições desta Lei.

Artº. 2º- Para cada terreno concedido será cobrada a taxa de valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento), da U.F. do Município.

Artº. 3º - No ato do requerimento será exigido o comprovante do pagamento da taxa referida no artigo 2º desta Lei.

Artº. 4º- Fica concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o requerente providenciar a construção, de até 60 mts², de área construída.

Parágrafo único- Para construção acima de 60 mts², será concedido o prazo de 4 dias por mts² de construção, que exceder o estabelecido no artigo 4º.

Artº. 5º- Fica concedido aos detentores de posse de terrenos o prazo de 30 dias para providenciar os seus requerimentos sob pena de perda do direito adquirido.

Artº. 6º- Fica concedido o prazo de 60 dias aos atuais detentores de posse de terrenos, construído ou em fase de acabamento na data desta Lei, para providenciar a escritura definitiva independente de ser o primeiro requerente.

Artº. 7º- Fica terminantemente proibida a transação de compra e venda de terrenos requeridos para construção.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

... Continuação.

Artº. 8º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas autoridades a quem c conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpra e faça cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de abril de 1.990.

Antonio Germano da Silveira

- Antonio Germano da Silveira -

Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -

Tesoureiro